



LEI MUNICIPAL Nº 2.681/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

<b>Câmara Municipal de Jacundá</b>	
CNPJ: 02.944.615/0001-00	
<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/>	Única Votação em 23/08 de 2021
<input type="checkbox"/>	1ª Votação em ___/___ de ___
<input type="checkbox"/>	2ª Votação em ___/___ de ___
Secretário	Presidente

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DOAÇÃO DE UM TERRENO URBANO PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) NO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ITONIR APARECIDO TAVARES, Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará,**  
no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.

**Art. 1º-** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir, mediante doação, um terreno público pertencente ao Município de Jacundá/PA, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jacundá (APAE), com o objetivo de construir a sede definitiva nesta circunscrição.

§1º. O imóvel objeto de doação que se refere o caput deste artigo encontra-se localizado na Avenida Cristo Rei, Qd. 680, Lote 14, Bairro Novo Horizonte, neste Município.

§2º. - A discriminação do terreno a fim de individualizar o presente negócio jurídico, consta das seguintes informações:

I- Área de 8.961,25 m<sup>2</sup>, perímetro de 442,00 m e escala de 1:1250, conforme Planta Topográfica Planimétrica acostada.

**Art. 2º-** O imóvel, objeto da doação, terá finalidade exclusiva e fixada nesta lei, qual seja, construção da sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jacundá, cujo prazo para edificação será de 02 (dois) anos, sendo estes os encargos a serem assumidos pelo donatário.

**Parágrafo único.** O descumprimento dos encargos estipulados no caput do presente artigo, acarretará em revogação da doação, com reversão do imóvel ao Ente Público doador, sem que isso implique em qualquer direito à retenção ou indenização ao donatário.

**Art. 3º -** Na Escritura Pública de Doação lavrada com amparo nesta Lei, constará cláusula específica de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data de edificação, os encargos e a cláusula de reversão.



**Art. 4º** - O interesse público social da atividade exercida pela Associação em apreço, para atendimento do disposto no art. 17, caput, da Lei nº 8666/93 resta demonstrado nos seguintes termos:

**I-** Instituição sem fins lucrativos, que promove o atendimento direto e gratuito à Pessoa com Deficiência Intelectual e múltipla nos setores da Assistência Social, Educação e Saúde.

**II-** A APAE promove a habilitação e reabilitação, capacitação e inclusão no mercado de trabalho, bem como promove a integração à vida comunitária, na defesa e garantia de direitos e qualidade de vida da Pessoa com Deficiência.

**Art. 5º** - Todos os demais direitos e obrigações das partes constarão do Termo de Doação que é parte integrante desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede Administrativa do Governo Municipal, 24 de agosto de 2021



**ITONIR APARECIDO TAVARES**

Chefe do Poder Executivo